



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo  
✚

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1209

Of. \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº 28/76-

"Institui o "ABONO DE NATAL" para servidores municipais e dá ou - tras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - No mes de DEZEMBRO de cada ano, a todo servidor municipal que não seja regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, será pago um ABONO DE NATAL, independentemente dos vencimentos a que fizer juz.

§ 1º - O Abono corresponderá a 1/12 avos do vencimento devido em DEZEMBRO, por mes de serviço, do ano correspondente.


§ 2º - A fração igual ou superior a quinze dias de trabalho será havida como mes integral para os efeitos do parágrafo anterior.

Artigo 2º) - As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas para os fins previstos no parágrafo 1º do artigo 1º.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações próprias, classificadas sob o elemento "Pessoal Civil", suplementadas mediante decreto, na forma do artigo 43, seus parágrafos e incisos, da lei nº 4.320/64.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de junho de 1976.

  
Mário Alcindo Rosin  
Presidente



*aprovado em primeira  
e segunda discussões,  
por unanimidade, em  
regime de urgência*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

*29/06/76  
R. Barbosa*

PROJETO DE LEI Nº 28/76

"Institui o "ABONO DE NATAL" para servidores municipais e dá outras providencias".

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- No mes de dezembro de cada ano, a todo servidor municipal que não seja regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, será pago um Abono de Natal, independentemente dos vencimentos a que fizer juz.

§ 1º - O Abono corresponderá a 1/12 avos do vencimento devido em dezembro, por mes de serviço, do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a quinze dias de trabalho será havida como mes integral para os efeitos do parágrafo anterior.

Artigo 2º)- As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas para os fins previstos no parágrafo 1º do artigo 1º.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações próprias, classificadas sob o elemento "Pessoal Civil", suplementadas mediante decreto, na forma do artigo 43, seus parágrafos e incisos, da lei nº 4.320/64.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de junho de 1.976.

*[Signature]*  
DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

=Prefeito Municipal=



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

J U S T I F I C A Ç Ã O

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

Tem sido praxe, na administração municipal, - o encaminhamento de proposição, ao final de cada exercício - financeiro, à Camara de Vereadores, dispondo sobre o pagamento de Abono de Natal aos funcionários locais.

A fim de que não se torne necessária a repetição, em cada ano, desse encaminhamento, o que dependerá - sempre do arbítrio de cada mandatário, tomamos a iniciativa de elaborar o projeto em anexo, o qual institui, para todos os anos, a gratificação natalina dos funcionários municipais.

Na elaboração desse projeto, foi utilizada a expressão "servidor", a qual, em sua amplitude, representa o gênero, ao qual pertencem as espécies "funcionários" (os nomeados na forma da lei) e os "estáveis", assim declarados pela Constituição de 1.967.

Paralelamente, foram excluídos os servidores regidos pela C.L.T., uma vez que estes, pela legislação nacional, já têm assegurado direito ao décimo terceiro salário.

Na convicção de que o projeto ora encaminhado merecerá a melhor acolhida por parte dos Exmos. Srs. Vereadores, prevalecemo-nos da oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e alta consideração.

Para a tramitação do presente projeto, solicitamos regime de urgência de quarenta dias.

Pirassununga, 28 de junho de 1.976.

  
DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

=Prefeito Municipal=



# Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

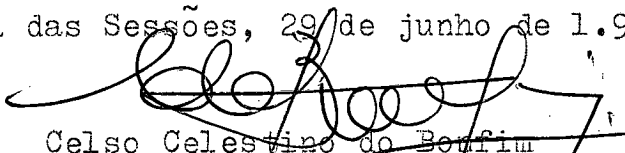


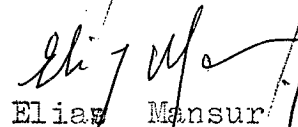
Of. \_\_\_\_\_

PARECER N.º \_\_\_\_\_


Examinando o Projeto de Lei n.º 28/76, de autoria do Executivo Municipal, que visa instituir o "ABONO DE NATAL", para servidores municipais e dá outras providências, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1.976.

  
Celso Celestino do Bonfim  
Presidente

  
Elias Mansur

Relator

  
Hugo Antonio de Oliveira

Membro



# Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo

Of. \_\_\_\_\_

PARECER Nº \_\_\_\_\_

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 28/76, de autoria do Executivo, que visa instituir o "ABONO DE NATAL", para servidores municipais e dá outras providências, nada tem a opor -- quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1.976.

Francisco Domingos  
Presidente

Valdonor Vadalá  
Relator

Saulo Franco Boerner  
Membro